



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 1225 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – PR
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000 – e-mail: assejur.spi@gmail.com

AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 203351/24

JOSÉ AROLDO MALVESTIO, brasileiro, inscrito no CPF nº 786.759.449-34, RG nº 4.713.152-9, casado, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1668, centro, São Pedro do Iguaçu, CEP: 85.929-000, na qualidade de **responsável pela presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

acerca aos aspectos mencionados nos itens VI-a e VI-b do Despacho 919/24, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

1.1. Tratam os autos de prestação de contas do município de São Pedro do Iguaçu, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do senhor José Aroldo Malvestio.

1.2. A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM efetuou a análise inicial das contas por meio da Instrução nº 3521/24 (peça 9) e encaminhou o Expediente ao gabinete do Conselheiro Relator José Durval Matto do Amaral para apreciação quanto à necessidade de contraditório do Prefeito, haja vista, que, em apertada síntese, houve parecer opinativo (a) pela irregularidade das contas no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, em virtude da não aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do Fundeb; e (b) pela possibilidade de

Excelentíssimo Senhor
José Durval Mattos do Amaral
Conselheiro Relator

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 1225 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – PR
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000 – e-mail: assejur.spi@gmail.com

ressalva às contas em relação à apresentação de variação que se enquadra no “Vetor 1”, na área de Administração Financeira.

1.3. Vieram os autos para manifestação, o que se faz no presente momento.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da não aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do Fundeb

2.1.1. Verifica-se que as irregularidades constatadas pela CGM se cingem ao não cumprimento do percentual mínimo de recursos da complementação do VAAT aplicados em despesas de capital e na educação infantil.

2.1.2. Em que pese tais recursos possuírem previsão legal desde dezembro de 2020, através da Lei Federal nº 14.113 e da Emenda Constitucional nº 108/2020, o Município de São Pedro do Iguaçu somente recebeu a referida complementação no ano de 2023 (conforme comprovante em anexo), de forma que esta é a primeira análise/fiscalização quanto a sua correta execução.

2.1.3. Deste modo, é plausível denotar que o Município tratou tal verba como se do Fundeb fosse, ou seja, tendo a mesma porcentagem mínima de destinação de recursos.

2.1.4. Tal fato é igualmente corroborado pelas manifestações (em anexo) de gestores e órgãos técnicos que sequer possuíam conhecimento acerca da inovação trazida pela Lei nº 14.113/2020 que disciplinava a gestão dos recursos recebidos pela primeira vez em 2023.

2.1.5. É de ressaltar ainda que não houve qualquer “cegueira deliberada”, já que os próprios manifestantes alegaram não terem sequer recebido oferta de capacitação sobre o tema por instituições especializadas.

2.1.6. Não busca o Município se eximir de seu dever de capacitação de seu corpo de servidores, entretanto, tendo em vista a novidade e especificidade da matéria abrangida, é razoável perceber a escassez de cursos neste sentido.

2.1.7. Isto posto, convém consignar que o Município somente tomou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 1225 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – PR
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000 – e-mail: assejur.spi@gmail.com

ciência (ao acaso) de que as aplicações foram irregulares no ano de 2024, quando em fevereiro, através do Departamento de Contabilidade, fora efetuar a transmissão do SIOPE (em anexo), ocasião na qual houve uma “crítica impeditiva de transmissão”, que obrigava o Município a alimentar informações referentes aos percentuais a serem aplicados conforme a Lei 14.133.

2.1.8. Naquela ocasião, fora contatada a equipe do SIOPE junto ao FNDE (conforme documentos em anexo) visando inibir a crítica para possibilitar a transmissão das informações ao FNDE, momento em que a Administração fora alertada sobre a execução incorreta.

2.1.9. De plano, o objetivo primordial da Administração fora adequar as irregularidades constatadas, sendo realizadas as medidas seguintes: a) Manutenção do superávit financeiro a título de VAAT de 2023; b) Manutenção dos valores arrecadados a título de VAAT de 2024 até a devida adequação orçamentária; c) Elaboração e envio de Projeto de Lei de Crédito Adicional à Câmara de Vereadores visando cumprir a Lei Federal 14.113 (em anexo).

2.1.10. Por fim, é premente salientar que, malgrado tenham os recursos sido destinados de forma equivocada, não houve negligência quanto à qualidade do ensino prestada em âmbito Municipal.

2.1.11. Isto porque o próprio relatório de instrução, em relação aos resultados da avaliação da atuação governamental na área da Educação no Município (item 2.1.2) apontou para uma variação negativa ínfima, de apenas -0,29%, no geral.

2.1.12. Outrossim, em relação aos aspectos relativos a itens que se enquadram como despesas de capital (Instalações das unidades escolares e equipamentos das unidades escolares), denota-se que houve uma variação positiva de 2,1%.

2.1.13. Destarte, dessume-se que (a) não houve má-fé na gestão dos recursos recebidos, tendo em vista a contemporaneidade do recurso, aliado ao desconhecimento da destinação especificada na lei 14.113, (b) foram tomadas as devidas medidas mitigadoras e corretivas visando a não reincidência da referida irregularidade; (c) a qualidade de ensino municipal não foi prejudicada, tendo-se os índices na avaliação mantidos praticamente estáveis e (d) as questões relacionadas a itens de despesas de capital obtiveram resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 1225 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – PR
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000 – e-mail: assejur.spi@gmail.com

positivos.

2.2. Da apresentação de variação que se enquadra no “Vetor 1”, na área de Administração Financeira

2.2.1. Infere-se que a Tabela 33 é apenas um espelho do resultado final de questionários realizados os quais não estão devidamente contemplados na avaliação.

2.2.2. Deste modo, foram necessárias diligências no sentido de obter os referidos questionários em seu inteiro teor, e constatou-se que as inconsistências são justificáveis. Veja-se:

2.2.3. O item de verificação “IV04. *Previsão de receitas e fixação de despesas*” obteve uma variação negativa devido a um erro de interpretação por parte do interlocutor (em 2022) na resposta dada à questão “*As dotações orçamentárias previstas originalmente na Lei Orçamentária Anual vigente possuem montante suficiente para sua execução, ou seja, não possuem dotação irrigária?*”. Trata-se de fato (dotação irrigária) que já ocorria no ano de 2022, de forma que a variação para este quesito deve ser 0,00.

2.2.4. O item de verificação “IV07. *Acompanhamento da execução dos Inst. Orçament.*” obteve uma variação negativa devido a um erro de interpretação por parte do interlocutor (em 2022) na resposta dada à questão “*O Município possui ferramenta de Business Intelligence (BI) que permita o acompanhamento da realização das receitas e despesas?*”. Trata-se de questão que abordou tema do qual o referido responsável pela resposta não tinha completo conhecimento acerca da expressão “*Business Intelligence (BI)*”, a qual nunca existiu no Município, de forma que a variação para este quesito deve ser 0,00.

2.2.5. O item de verificação “IV08. *Processo de empenho das despesas*” obteve variação negativa devido à retirada do quesito “*O Município utiliza empenhos ordinários exclusivamente para as despesas de valor fixo e previamente determinado e cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez?*”, o qual possuía pontuação nota 10,00 (em 2022), e fora substituído por outro quesito o qual obteve nota 0,00 (em 2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 1225 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – PR
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000 – e-mail: assejur.spi@gmail.com

2.2.6. O item de verificação “IV.10. Processo de pagamento das despesas” obteve variação negativa devido à retirada do quesito “*No que tange ao pagamento de despesas orçamentárias, o Município cumpre sempre a ordem cronológica de pagamento das exigibilidades?*”, o qual possuía pontuação nota 10,00 (em 2022), e fora substituído por outro quesito o qual obteve nota 0,00 (em 2023).

2.2.7. O item de verificação “IV.11. Processos de Inscrição e cancel. de restos a pagar” obteve variação negativa devido a interpretações distintas no que tange ao quesito “*Em caso de cancelamento de restos a pagar processados, o Município realiza previamente processo administrativo?*”. Na realidade, o que existe são atos internos (memorandos) de comunicação entre o Departamento de Contabilidade e a Secretaria gestora dos recursos, causando incerteza sobre o enquadramento de tal metodologia em “processo administrativo”, consequentemente causando eventuais respostas distintas (10,00 em 2022 e 0,00 em 2023).

2.2.8. O item de verificação “IV.14. Processo Tributário” obteve variação negativa devido a um erro de interpretação por parte do interlocutor relativamente ao novo quesito (apresentado em 2023) “*O Município publicou em seu site ato consolidando a legislação tributária atualizada no ano de 2023?*”. Trata-se de questão a qual a resposta é (e era) positiva.

2.2.9. O item de verificação “IV.15. Gestão do IPTU” obteve variação negativa devido à inclusão de 04 novos quesitos (em 2023) que restaram com nota 0,00, bem como ao decurso de prazo relativamente ao quesito “*O Município atualizou a PGV dos imóveis nos últimos 04 (quatro) anos?*”, que em 2022 encontrava-se dentro do prazo determinado pela questão.

2.2.10. O item de verificação “IV.17. Gestão do ISS” obteve variação negativa a um erro de preenchimento relativamente ao quesito “*O Município permite a emissão de guias de recolhimento de ISS, pela internet e diretamente pelos contribuintes?*” do ano de 2023, o que resultou na nota 0,00, sendo que em 2022 a nota fora de 10,00 ante o preenchimento correto à época. Ademais, fora incluso um quesito a mais no ano de 2023, o qual obteve resultado 0,00.

2.2.11. O item de verificação “IV19. Processos para cobrança da dívida ativa” obteve variação negativa devido à inclusão de 04 novos quesitos (em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 1225 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – PR
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000 – e-mail: assejur.spi@gmail.com

2023), dos quais somente um obteve nota 10,00.

2.2.12. O item de verificação “IV21. Regulamentação do sistema de AFO” obteve variação negativa devido a um erro de preenchimento relativamente aos quesitos “O Município possui ato normativo que institui o Sistema de Execução Orçamentária e Financeira?” e “A responsabilidade pela gestão do Sistema de Execução Orçamentária e Financeira Municipal está prevista no ato normativo?”, uma vez que estão cumpridos os referidos aspectos através do DECRETO Nº 059/2021.

2.2.13. Resta, pois, demonstrado que não houve “regresso” de quesitos anteriormente preenchidos (em 2022), mas sim, a ocorrência de erros interpretativos e a existência de novos quesitos não atendidos no questionário do ano de 2023.

3. PEDIDO

3.1. Diante das justificativas apresentadas, o Gestor Responsável pelas contas prestadas pelo Município de São Pedro do Iguaçu, respeitosamente requer sejam consideradas APROVADAS.

3.2. Subsidiariamente, pugna-se pela aprovação, com ressalvas.

N.T.P.D.

JOSÉ AROLDO MALVESTIO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 255-1105 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – e-mail: prefspedro@uol.com.br

MENSAGEM Nº 057/2024-PM

São Pedro do Iguaçu, 06 de agosto de 2024.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de submeter à análise dessa Casa de Leis a inclusa proposição que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2024”.**

O objetivo desta abertura de crédito adicional especial é a reprogramação orçamentária dos recursos do VAAT/FUNDEB – Valor Aluno Ano Total, que é a complementação dos fundos que não atingiram o valor mínimo por aluno na rede municipal de ensino, desta forma com o novo FUNDEB, através da Lei 14.113/2020, os municípios que ficaram abaixo da arrecadação média nacional, recebem a complementação.

Este recurso tem regras de aplicação, sendo que, 50% do Complemento VAAT serão destinados à educação infantil (creches e pré-escolas); enquanto 15% financiarão despesas de capital (obras e equipamentos educacionais), os 35% restantes serão aplicados de acordo com as Diretrizes da Educação Básica.

Desta forma, visando adequar o orçamento as normas que regem o recurso estamos encaminhando esta proposta contemplando a inclusão de duas novas ações ao orçamento, sendo 2.107 - Execução da Complementação do VAAT /FUNDEB - Ensino Fundamenta e 2.108 - Execução da Complementação do VAAT /FUNDEB - Educação Infantil.

Nestas ações estão previstos investimentos em despesas com capital, e custeio de acordo com a legislação vigente.

A origem para os créditos adicionais é a anulação total ou parcial de dotações, cujos créditos não serão utilizados na totalidade neste exercício e o superávit financeiro apurado em 31/12/2023.

Sendo o que tínhamos a justificar e informar, colocamo-nos à disposição das Comissões e dos Senhores Vereadores, para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários sobre a matéria.

José Aroldo Malvestio
PREFEITO MUNICIPAL

À
Exma. Senhora
ANGÉLICA PORTA BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
São Pedro do Iguaçu – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 255-1105 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – e-mail: prefspedro@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2024.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o exercício de 2024.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento geral do Município de São Pedro do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2024, crédito adicional especial, no valor de R\$ 91.501,82 (noventa e um mil, quinhentos e um reais e oitenta e dois centavos), mediante a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

05.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
05.006 - DEPTO DE EDUC. - FUNDEB (-) MAGISTÉRIO E TRANSPORT	
05.006.12.361.5.2107-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$5.000,00
01038/01038.02.01.00.00.1.542.0000Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, mínimo de 70%5.000,00	
05.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
05.006 - DEPTO DE EDUC. - FUNDEB (-) MAGISTÉRIO E TRANSPORT	
05.006.12.365.5.2108-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$28.000,00
01038/01038.02.01.00.00.1.542.0000Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, mínimo de 70%28.000,00	
05.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
05.006 - DEPTO DE EDUC. - FUNDEB (-) MAGISTÉRIO E TRANSPORT	
05.006.12.361.5.2107-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$5.000,00
01038/01038.02.01.00.00.1.542.0000Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, mínimo de 70%5.000,00	
05.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
05.006 - DEPTO DE EDUC. - FUNDEB (-) MAGISTÉRIO E TRANSPORT	
05.006.12.365.5.2108-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$4.001,82
01038/01038.02.01.00.00.2.542.0000(SF) - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, mínimo4.001,82	
05.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
05.006 - DEPTO DE EDUC. - FUNDEB (-) MAGISTÉRIO E TRANSPORT	
05.006.12.361.5.2107-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$5.000,00
01038/01038.02.01.00.00.1.542.0000Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, mínimo de 70%5.000,00	
05.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
05.006 - DEPTO DE EDUC. - FUNDEB (-) MAGISTÉRIO E TRANSPORT	
05.006.12.365.5.2108-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$10.000,00
01038/01038.02.01.00.00.1.542.0000Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, mínimo de 70%10.000,00	

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 255-1105 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – e-mail: prefspedro@uol.com.br

05.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.006 - DEPTO DE EDUC. - FUNDEB (-) MAGISTÉRIO E TRANSPORT

05.006.12.361.5.2107-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$28.000,00

01038/01038.02.01.00.00.1.542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, mínimo de 70% 28.000,00

05.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.006 - DEPTO DE EDUC. - FUNDEB (-) MAGISTÉRIO E TRANSPORT

05.006.12.365.5.2108-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$6.500,00

01038/01038.02.01.00.00.1.542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, mínimo de 70% 6.500,00

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º decorrerão, no mesmo valor do crédito adicional especial, totalizando R\$ 91.501,82 (noventa e um mil, quinhentos e um reais e oitenta e dois centavos), através das seguintes origens:

§1º - da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

05.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.007 - DEPTO DE EDUC. - FUNDEB - MAGISTÉRIO

05.007.12.361.5.2065-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R\$28.000,00

01038/01038.02.01.00.00.1.542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, mínimo de 70% 28.000,00

05.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.007 - DEPTO DE EDUC. - FUNDEB - MAGISTÉRIO

05.007.12.361.5.2065-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R\$10.000,00

01038/01038.02.01.00.00.1.542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, mínimo de 70% 10.000,00

05.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.007 - DEPTO DE EDUC. - FUNDEB - MAGISTÉRIO

05.007.12.361.5.2065-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R\$6.500,00

01038/01038.02.01.00.00.1.542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, mínimo de 70% 6.500,00

05.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.007 - DEPTO DE EDUC. - FUNDEB - MAGISTÉRIO

05.007.12.361.5.2065-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R\$5.000,00

01038/01038.02.01.00.00.1.542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, mínimo de 70% 5.000,00

05.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.007 - DEPTO DE EDUC. - FUNDEB - MAGISTÉRIO

05.007.12.361.5.2065-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R\$5.000,00

01038/01038.02.01.00.00.1.542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, mínimo de 70% 5.000,00

05.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.007 - DEPTO DE EDUC. - FUNDEB - MAGISTÉRIO

05.007.12.361.5.2065-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R\$5.000,00

01038/01038.02.01.00.00.1.542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, mínimo de 70% 5.000,00

05.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.007 - DEPTO DE EDUC. - FUNDEB - MAGISTÉRIO

05.007.12.361.5.2065-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R\$28.000,00

01038/01038.02.01.00.00.1.542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, mínimo de 70% 28.000,00

§2º - do superávit financeiro calculado em 31/12/2023 na fonte Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT, mínimo de 70% estabelecido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 255-1105 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – e-mail: prefspedro@uol.com.br

inciso XI do art. 212- A da CF, no valor total de R\$ 4.001,82 (quatro mil, um real e oitenta e dois centavos).

Art. 4º - Fica autorizada a adequação do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme prevê o Art. 3º, da Lei Municipal nº 1095, de 15 de dezembro de 2021 e suas alterações e Lei Municipal nº 1164, de 23 de junho de 2023 e suas alterações, para que ocorra o correlacionamento e a validação, dos instrumentos legais de orçamento público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2024.

José Aroldo Malvestio
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 255-1105 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – e-mail: prefspedro@uol.com.br

Memorando nº 015-2024/DC

São Pedro do Iguaçu, 28 de agosto de 2024.

Destinatário:

Felipe Arno Dickel
PROCURADOR MUNICIPAL

Assunto: Resposta ao Memorando 017/2024.

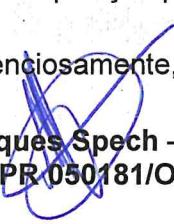
Prezado Senhor,

Em atenção ao memorando supra citado, venho por meio deste, encaminhar os esclarecimentos solicitados:

- 1) Em resposta ao primeiro questionamento (quesito "a"), a resposta é de que eu não tinha conhecimento sobre a aplicação dos recursos do VAAT em relação aos percentuais mínimos, na época da execução dos primeiros repasses (exercício de 2023);
- 2) Em resposta ao segundo questionamento, (quesito "b"), a resposta é negativa, tendo em vista que por se tratar de execução, acredito que qualquer oferta de treinamento seria de interesse primeiramente dos gestores;
- 3) Em resposta ao terceiro e último questionamento, (quesito "c"), afirmo que tive conhecimento de que a execução não havia ocorrido em conformidade com a Lei nº 14.113/2020, somente no momento da finalização e envio da prestação de contas do exercício de 2023 ao FNDE, através do SIOPE, isto já no final do mês de fevereiro de 2024, quando o próprio sistema indicou crítica impeditiva onde pelo fato de haver o recebimento do VAAT no exercício de 2023, os índices mínimos deveriam ser atendidos. Esta crítica foi inibida através de uma solicitação direta a equipe do FNDE/SIOPE, tendo em vista que não havia mais o que se fazer para se regularizar a situação de forma tempestiva. Neste momento, foi orientada a administração sobre o cumprimento destes índices.

Sendo o que tinha a informar, fico à disposição para demais informações.

Atenciosamente,


Éderson Marques Spech – Contador
CRCPR 050181/O-8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUACU

במוניותם מילויים מושג ומיומן. מילויים מושגים יוצרים מילויים מיומיים.

Parâmetros: Exercício: 2024; Consolidado: NAO; Entidade(s): [{"valor": "1536"}]

105

~~RECORDED~~ ~~SEARCHED~~ ~~INDEXED~~ ~~SERIALIZED~~

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: contabilisacpedro. Emissão: 26/08/2024, às 16:28:36. Protocolo: 1698231-5007-475a-8c77-4903244a090d

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Balanceete da Receita (Comparativo orçado/arrecadado (Líquido))

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU

Página: 1 / 1
 Exercício de 2024
 Período de: Janeiro à Dezembro

Parâmetros: Colunas: O; Tipo do recurso: TODOS; Demonstrar receitas: O; Tipo de Período: NO; Categorias do recurso: TODOS; Entidades: [{"valor": "1536", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU"}]; Listar naturezas sintéticas: N; Recurso: [{"valor": "520650", "descricao": "01038010380201000015420000 / Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF"}]; Listar recursos e deduções: N; Exercício: 2024; Consolidado: N; Demonstrar naturezas no nível: 8; Mês Início: 1; Mês Fim: 12; Demonstrar deduções ao final do relatório: N - Versão: 51 de 23/08/2024 15:13:46

Receita	Nº	Previsão Inicial	Arrecadada		Diferenças	
			No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
17.1.5.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	136	205.000,00	67.239,20	67.239,20	0,00	137.760,80
Total:		205.000,00	67.239,20	67.239,20	0,00	137.760,80

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
 Balanço da Receita (Comparativo orçado/arrecadado (Líquido))
 ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUACU

Página: 1 / 1
 Exercício de 2023
 Período de: Janeiro à Dezembro

Parâmetros: Colunas: O; Tipo do recurso: TODOS; Demonstrar receitas: O; Tipo de Período: NO; Categoria do recurso: TODOS; Entidades: [{"valor": "1536", "descritivo": "PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU"}]; Listar naturezas sintéticas: N; Recurso: [{"valor": "520550", "descritivo": "Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, milhão de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF"}]; Listar recursos e deduções: N; Exercício: 2023; Consolidado: N; Demonstrar naturezas no nível: 8; Mês início: 1; Mês Fim: 12; Demonstrar deduções ao final do relatório: N - Versão: 51 de 23/08/2024 15:13:46

Receita	Nºm.	Previsão inicial	Arrecadada		Diferenças	
			No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
17.1.5.50.0.1.00.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	196	0,00	159.248,92	159.248,92	159.248,92	0,00
Total:		0,00	159.243,92	159.248,92	159.248,92	0,00

Luisson M. Sampaio
 Contador C.R.E. 050118/008
 Portaria nº 3127/97
 RG 3214.005-1



MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Unificado dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de São Pedro do Iguaçu/PR

OFICIO Nº 107/2024

São Pedro do Iguaçu - PR, 26 de Agosto de 2024.

Senhor,

Felipe Arno Dickel
Procurador do Município

Assunto: Resposta ao Memorando nº 14/2024

Este Órgão Central de Controle Interno Unificado dos Poderes Legislativo e Executivo de São Pedro do Iguaçu – PR, com fulcro na lei municipal nº 480/2007 e para cumprir com os princípios constitucionais legais.

a-) Não possuía conhecimentos em relação ao percentual mínimo que deveria ser aplicado na educação infantil, conforme determina a lei 14.113/2020.

b-) Desde a minha designação para a função de Coordenador de Controle Interno do Município de São Pedro do Iguaçu – PR, não tive conhecimento de capacitação para o referido tema .

c-) Perante o Órgão Central de Controle Interno não chegou qualquer reclamação ou sugestão expressando descontentamento em relação á quantidade de professores por alunos no Município de São Pedro do Iguaçu – PR.

Sendo o que se apresenta para o momento me coloco a disposição para o que for necessário, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Max Fernando Ferreira
Coordenador de Controle Interno
Portaria Nº 080 -10/03/2023
Matrícula nº 11928/1

MAX FERNANDO FERREIRA

Coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Unificado do Poder Executivo e Legislativo



MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Unificado dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de São Pedro do Iguaçu/PR

OFICIO Nº 106/2024

São Pedro do Iguaçu - PR, 26 de Agosto de 2024.

Senhor,

Felipe Arno Dickel
Procurador do Município

Assunto: Resposta ao Memorando nº 11/2024

Este Órgão Central de Controle Interno Unificado dos Poderes Legislativo e Executivo de São Pedro do Iguaçu – PR, com fulcro na lei municipal nº 480/2007 e para cumprir com os princípios constitucionais legais.

a-) Não possuía conhecimentos em relação ao percentual mínimo que deveria ser aplicado para despesas de capital, conforme determina a lei 14.113/2020.

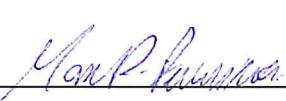
b-) Desde a minha designação para a função de Coordenador de Controle Interno do Município de São Pedro do Iguaçu – PR, não tive conhecimento de capacitação para o referido tema .

c-) Perante o Órgão Central de Controle Interno não chegou qualquer reclamação ou sugestão visando a aquisição de bens de capital para a Secretaria de Educação;

Sendo o que se apresenta para o momento me coloco a disposição para o que for necessário, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Max Fernando Ferreira
Coordenador de Controle Interno
Portaria Nº 080 -10/03/2023
Matrícula nº 11928/1


MAX FERNANDO FERREIRA

Coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Unificado do Poder Executivo e Legislativo

SIOPE Fale Conosco

Solicitação



Tela Inicial

Dados da Solicitação

Nº da solicitação: 176483

Data de envio: 28/02/2024 09:48

Situação: Resolvida

Tipo de Usuário: PUBLICO

Dados do Contato

[Alterar](#)

Nome: Éderson Marques Spech

Telefone 1: (45) 98417-6106

Telefone 2: (45) 3555-8000

E-mail: contabilidade@saopedrodoiguacu.pr.gov.br

Dados do SIOPE

[Alterar](#)

Tipo: Municipal

UF: Parana

Município: 412575 - São Pedro do Iguaçu

Período: 2023 Anual

Versão do SIOPE: 23.9.9.2

Dados da Mensagem

[Alterar](#)

Assunto: Outros

Mensagem:

Bom dia, estamos com uma crítica impeditiva de transmissão do SIOPE 2023 anual. Se refere ao lançamento dos dados relativos ao recurso do VAAT. O município não observou a norma sobre a aplicação dos recursos que determina o mínimo de 15% em despesas de CAPITAL dos recursos do VAAT, em vez disso, aplicou os recursos em despesas correntes, distribuídas em 50% para a educação infantil e 50% para o ensino fundamental, isso gerou a crítica "509.3". tendo em vista que não há o que se fazer pois os recurso já forma executados, solicitamos um inibidor de crítica para possibilitar a transmissão do SIOPE. Estamos encaminhando anexo o bkp para análise.

Arquivo anexo:

[176483_M412575_2023_6_20240228094832.xml](#)

Resposta da Equipe do SIOPE

Data e Hora: 28/02/2024 15:02

Mensagem: Prezado (a), Em atendimento à sua solicitação, segue o arquivo inibidor de Críticas: Para importar arquivo das críticas inibidas no sistema Siope: (1) Salvar o inibidor da crítica enviada na sua estação de trabalho. (2) No Programa Siope acessar o menu Arquivo/Importar arquivo de críticas inibidas. Por fim, solicitamos que, se após as orientações repassadas, tenha conseguido resolver o problema, pedimos que nos informe. Para isso acesse a solicitação e clique no botão "Resolvida". Atenciosamente, Equipe SIOPE

Arquivo anexo:

[176483_SIOPE_Municipal_2023-6_Criticas_Inibidas_20240228150205.cml](#)**Resposta do Usuário**

Data e Hora: 29/02/2024 11:02

Mensagem: Bom dia, critica resolvida com o inibidor, mais não estou conseguindo transmitir o bimestre porque a senha não acessa, o que devo fazer

Resposta da Equipe do SIOPE

Data e Hora: 29/02/2024 13:13

Mensagem: Prezado (a), o fornecimento de senha de transmissão de dados ao SIOPE (inclusive na hipótese de extravio ou bloqueio), dar-se-á mediante solicitação do Secretário(a) de Educação do ente governamental (ou responsável por órgão equivalente), na condição de gestor dos recursos da educação, na forma do disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394/96 e no art. 21, § 7º, da Lei 14.113/2020, que deverá apresentar ofício ao FNDE, observando-se o que segue: 1- O ofício deve ser lavrado em papel timbrado do ente governamental, assinado pelo Secretário(a) de Educação (ou responsável por órgão equivalente), com indicação clara do nome completo, cargo, número do CPF e correio eletrônico (e-mail institucional, com extensão governamental) do signatário do ofício; 2- O ofício deve ser encaminhado por meio do e-mail: senha.siope@fnde.gov.br; 3- A solicitação de senha deve ser registrada com o assunto "Senha para transmissão do SIOPE"; 4- A senha será enviada para o e-mail indicado no ofício. Para demais informações ligar 0800-616161. Atenciosamente, Equipe SIOPE

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação | SIOPE Fale Conosco v02.04.2024#4c0531

UF: PR

Município: São Pedro do Iguaçu

SIOPE 2023

Relatório de Críticas do SIOPE

Críticas que impedem a transmissão: 3**Avisos:** 30**Críticas Inibidas:** 0**Despesas****Crítica:** 500.2 - Preenchimento das despesas empenhadas, liquidadas, paga e orçada**Status:** Aviso**Descrição:** O valor da despesa orçada total do quadro Consolidado de Despesas (Exceto Inativos) não deve ser menor que valor da despesa paga total do quadro Consolidado de Despesas (Exceto Inativos).**Crítica:** 509.3 - Quadro DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO do RREO**Status:** Pendente**Descrição:** Os valores das Despesas do FUNDEB (Empenhada, Liquidada e Paga) das linhas 16 (FUNDEB - Complementação da União - VAAT), 17 (VAAT Aplicadas na Educação Infantil) e 18 (VAAT Aplicadas em Despesa de Capital) serão utilizados para preenchimento do quadro "DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO" do RREO. Preenchimento obrigatório se houver receita da Complementação VAAT.**Crítica:** 512.1 - Preenchimento de Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, em 361 - Ens. Fundamental.**Status:** Aviso**Descrição:** Na pasta Ensino Fundamental/361 - Ensino Fundamental de Despesas com o FUNDEB 70 da Administração Consolidada, a conta 3.19.01.10.0 . deve ter todas as fases da despesa preenchidas.**Crítica:** 513.1 - Preenchimento - Despesa Empenhada, Liquidada e Paga.**Status:** Aviso**Descrição:** Na pasta %s de %s da %s, a conta %s não foi preenchida. Verifique se você realmente não dispõe dessa informação.**Crítica:** 530.1 - Despesas com Aposentadorias e Pensões (Inativos e Pensionistas).**Status:** Aviso**Descrição:** A despesa empenhada com aposentadorias e pensões (inativos e pensionistas) foi informada pelo seu Município no exercício de 2021 e/ou 2022 e não está sendo informada neste exercício. Informe esses valores nas contas corretas (3.31.90.01.00.00 e 3.31.90.03.00.00).**Crítica:** 532.1 - Despesas com Obrigações Patronais - Contratação por Tempo Determinado**Status:** Aviso**Descrição:** O valor lançado nas contas 3.1.90.13.07 e/ou 3.1.91.13.00 não pode ser superior aos percentuais previstos na legislação trabalhista, referentes à Contratação por Tempo Determinado.

Memorando 01|2024

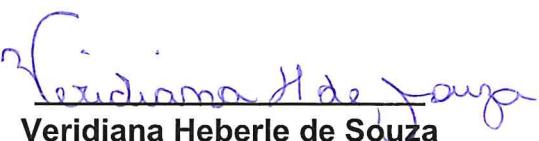
São Pedro do Iguaçu-PR, 02 de Setembro do 2024.

Em resposta ao Memorando nº 10/24, que trata da aplicação do índice mínimo de 15% da complementação do VAAT em despesas de capital, gostaria de esclarecer os seguintes pontos:

- a) Durante o período em que ocupei o cargo, não possuí conhecimento específico sobre os valores que deveriam ser aplicados. Informo que, ao iniciar minha jornada de trabalho nesta pasta, solicitei mensalmente o orçamento correspondente para poder trabalhar de forma adequada. No entanto, em nenhum momento fui orientada ou informada sobre esses valores. O que foi repassado pelo setor financeiro foi que a secretaria não dispunha de valores disponíveis para gastos, fato que culminou na necessidade de abertura de crédito no final do ano para a aquisição de merenda.
- b) Ao iniciar minhas atividades, solicitei capacitação não apenas para a pasta de educação, mas para todas as demais, com o objetivo de melhorar a gestão e o trabalho dos secretários. Infelizmente, essa solicitação não obteve sucesso.
- c) Não houve qualquer reclamação ou sugestão acerca dos valores a serem aplicados, e tampouco recebi qualquer orientação sobre o tema.

Adicionalmente, gostaria de entender a razão pela qual estou sendo solicitada a responder ao questionamento do Tribunal de Contas, conforme encaminhado para o Departamento de Contabilidade.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,


Veridiana Heberle de Souza
CPF: 082.236.679-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-1105 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – PR
CNPJ: 95.583.597/0001-50

São Pedro do Iguaçu - PR, 26 de agosto de 2024.

Memorando nº 003/2024 – Ouvidoria Municipal

Ao Senhor

Felipe Arno Dickel
Procurador Municipal

Venho por meio deste responder os questionamentos efetuados nos memorandos de nº 12 e 15 expedidos por Vossa Senhoria.

Conforme consulta efetuada no ano de 2023 no sistema da Ouvidoria Municipal, somente houve descontentamento em relação a demora nas entregas do uniforme escolar, entretanto, a situação foi regularizada.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Baccin
Marcus Vinicius Baccin
Ouví dor Municipal